

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM Nº 032/2022

EMENTA: PR2021.01/CLHO-03627 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR. INTERESSADO: SEMUS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2021.01/CLHO-3627, interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo objeto é aquisição de material de Limpeza Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2021.01/CLHO-03627**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio (Decreto nº 005/2021 - CC);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 027/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA**, versando o Parecer Jurídico nº 027/2022 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

O Pregão é regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, devendo ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme expressa o artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Por este motivo, a escolha da modalidade de licitação é acertada, tomando como base o artigo supracitado.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Será adotado ainda Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

II.III – EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, consideramos que está em consonância com as normas vigentes e atende aos requisitos da contratação estabelecidos nos autos processuais, exceto no tocante ao explanado a seguir:

Em relação ao Termo de Referência, a justificativa apresentada para não adoção dos itens exclusivos e/ou cotas reservados, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 126/2006, não possui pertinência para o objeto de contratação em questão, tendo em vista que na fase de pesquisa de preços devidamente instruída aos presentes autos, todos os três orçamentos são de empresas classificadas com porte de ME ou EPP. As empresas possuem localização regional e apresentaram orçamentos, onde podemos presumir, portanto, que possuem capacidade e interesse no fornecimento para o município.

Nesse diapasão, solicito a verificação da justificativa apresentada ou a retificação do Termo de Referência e, conseqüentemente, nos itens objetos de contratação, retornado as fases já avançadas no presente procedimento.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico nº 027/2022-PGM, **retorno os autos a Autoridade Competente para que esclareça ou retifique a situação explana no item II.III – EDITAL e transcrita abaixo:**

- **A justificativa apresentada para não adoção dos itens exclusivos e/ou cotas reservados, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 126/2006, não possui pertinência para o objeto de contratação em questão, tendo em vista que na fase de pesquisa de preços devidamente instruída aos presentes autos, todos os três orçamentos são de empresas classificadas com porte de ME ou EPP. As empresas possuem localização regional e apresentaram orçamentos, onde pode-se presumir, portanto, que possuem capacidade e interesse no fornecimento para o**

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município. Assim, a situação explanada deverá revista e/ou corrigida, se necessário, devolvendo posteriormente o processo para reavaliação por esta Controladoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 08 de fevereiro de 2022

**FERNANDA
PEREIRA DE
SOUSA:05588704
304**

Assinado de forma digital
por FERNANDA PEREIRA
DE SOUSA:05588704304
Dados: 2022.02.08
14:28:29 -03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 428/2021
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**